

Requisitos

Os requisitos aplicáveis à importação de vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados encontram-se definidos, na sua grande maioria, no Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais.

Há, no entanto, diversos outros atos jurídicos que definem requisitos especiais ou mesmo proibições, no que se refere à importação na UE de determinadas mercadorias.

Encontre toda a **Legislação Aplicável** em matéria fitossanitária no Portal da DGAV.

Sem prejuízo dos demais, destacamos:

Mercadorias cuja importação está proibida na UE:

- Anexo VI e Anexo IX do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072;
- Anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/2019 (Vegetais de Risco Elevado)

Mercadorias que requerem um Certificado Fitossanitário para poderem ser importadas na UE:

- Anexo XI e Anexo XII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072;

Requisitos especiais aplicáveis:

- Anexo VII e Anexo X do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072;

Podem ser aplicáveis outras proibições ou requisitos especiais em função de medidas da União definidas para pragas específicas (informação disponível no **Portal da DGAV**)



Não Arrisque

Em caso de dúvidas, não avance com a sua compra sem antes consultar os Serviços de Inspeção Fitossanitária da sua Região ou a DGAV

Lembre-se

Todos os vegetais, cuja importação não esteja proibida, alguns produtos vegetais, e outros objetos regulamentados, têm que se fazer acompanhar de um Certificado Fitossanitário para poderem ser introduzidos no território da UE

Contactos

DIFMPV	213 613 200 difmpv@dgav.pt secdssv@dgav.pt
Serviços Regionais de Inspeção	https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/servicos-oficiais-de-inspecao/
Postos de Controlo Fronteiriço	https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/08/FRONTEIRA-EXTERNA-PCF-FitossanitPT-31082021.pdf

Links úteis

<https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/importacao-de-paises-terceiros/vegetais-e-produtos-vegetais/>

<https://www.dgav.pt/vaiviar/conteudo/remessas-pessoais/vegetais-e-produtos-vegetais/>

Ficha Técnica

Edição DGAV: dez. 2022 | Revisão Jan. 2023

Imagens: www.pixabay.com

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº 50 | 1700-093 Lisboa
213 239 500 | dirgeral@dgav.pt | www.dgav.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO



Pretende Introduzir Vegetais na União Europeia?

Mantenha as Pragas e Doenças das Plantas Fora do Nosso País e da UE



dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

**Direção de Serviços
de Sanidade Vegetal**

Divisão de Inspeção
Fitossanitária e de Materiais
de Propagação Vegetativa

Restrições Fitossanitárias

O movimento de vegetais e produtos vegetais de uma região para outra constitui um importante fator de disseminação de pragas dos vegetais à escala global.

Porque temos que proteger as nossas culturas, a introdução de vegetais e produtos vegetais na UE obedece a diversas restrições fitossanitárias, legalmente determinadas.

A importação de certas plantas na UE está proibida.

Para as restantes, não proibidas, há requisitos fitossanitários cujo cumprimento tem de ser atestado pelas autoridades competentes do país de origem.

Atenção

Todos os vegetais, cuja importação não esteja proibida, alguns produtos vegetais, e outros objetos regulamentados, têm que se fazer acompanhar de um Certificado Fitossanitário para poderem ser introduzidos no território da UE.

É Operador Profissional? Pretende Importar Vegetais ou Produtos Vegetais?

Todos os operadores profissionais que pretendam importar em Portugal vegetais ou produtos vegetais regulamentados têm que estar inscritos num **Registo Oficial**.

O pedido de inscrição no registo oficial efetua-se através da plataforma online **CERTIGES**, e é validado pelo Diretor Geral da DGAV após parecer favorável das Direções Regionais de Agricultura e Pescas ou do ICNF, I.P., no continente, e das Direções Regionais de Agricultura, ou do IFCN, I.P., nos arquipélagos, conforme aplicável.

Sempre que importar mercadorias alvo de controlo fitossanitário, deve notificar previamente, com uma antecedência nunca inferior a 1 dia útil, os **Serviços de Inspeção Fitossanitária** competentes do Posto de Controlo fronteiriço adstrito ao ponto de entrada pelo qual a remessa será importada.

A **notificação prévia** é efetuada obrigatoriamente por um despachante aduaneiro, responsável pela carga, através da plataforma online **TRACES-NT**.

A remessa, os lotes que a compõem, os materiais de embalagem nos quais é transportada e, se adequado, os meios de transporte utilizados, bem como o Certificado Fitossanitário que a acompanha, emitido pelas autoridades competentes do país de origem, é alvo de uma **Inspeção Fitossanitária**, no posto de controlo fronteiriço, ou num ponto de controlo oficialmente autorizado, com o propósito de verificar o cumprimento dos requisitos da União Europeia em matéria fitossanitária, antes de poder ser importada.

Composta por Controlo documental, controlo de identidade, e controlo físico dos vegetais, produtos vegetais, ou outros objetos regulamentados, a inspeção pode ainda incluir a **colheita de amostras para análise laboratorial**, sempre que a legislação a tal o obrigue, ou quando motivos técnicos, como a suspeita da presença de pragas de quarentena ou potencialmente de quarentena, o justifiquem.

Sempre que o resultado da inspeção fitossanitária evidenciar o incumprimento das regras da UE em matéria fitossanitária, a importação da remessa será **rejeitada**.

Uma remessa rejeitada é alvo de uma das seguintes medidas de proteção fitossanitária:

- **Destruição;**
- **Reexpedição para um país fora da UE;**
- **Tratamento especial**, se aplicável, ou outra medida necessária para garantir o cumprimento das regras.

Não é Operador Profissional e Pretende Importar Vegetais ou Produtos Vegetais, Fora do Contexto de uma Atividade Profissional

Os requisitos especiais que devem ser cumpridos por vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados para poderem ser importados na UE, ainda que fora de um contexto profissional, são exatamente os mesmos que os que se aplicam às remessas importadas em contexto profissional, incluindo a obrigatoriedade do acompanhamento por um Certificado Fitossanitário.

No entanto, aqueles importadores, particulares, que não são operadores profissionais, **não têm a obrigação de estar inscritos no registo oficial**.

A notificação prévia de chegada das mercadorias é igualmente submetida através da plataforma **TRACES-NT**. Se o importador, particular, não está a ser representado por um despachante aduaneiro, deve contactar os **Serviços de Inspeção Fitossanitária** do ponto de entrada da remessa, para fornecer as informações necessárias ao processo de controlo oficial da importação.

A inspeção fitossanitária a realizar sobre os vegetais, produtos vegetais ou outros objetos regulamentados segue idênticos trâmites aos aplicáveis a remessas importadas em contexto profissional, e, em caso de não conformidade com as regras fitossanitárias da UE, as mercadorias são alvo de idênticas medidas de proteção, não podendo ser introduzidas no nosso país.

